



DECRETO Nº 3.623 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

“Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de Água e Esgoto do Sistema MEDIDO e NÃO MEDIDO, operado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste”.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, amparado pelo § 2º, do Art. 6º da Lei nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985,

- Considerando que a tarifa de água/esgoto teve sua última atualização monetária em fevereiro de 2005;
- Considerando que o Município, através do DAE, tem se empenhado para fazer cumprir o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público, e que as ações necessárias para este fim geram novos custos de operação e manutenção;
- Considerando que 3% da receita representa a parcela compatível para continuar mantendo a recomposição do parque de máquinas e equipamentos, bem como aportar recursos para as ações acima expostas;
- Considerando que o item Energia Elétrica sofreu um reajuste de 17,74% em abril de 2005, e que este item representa uma parcela de 22,0 % da despesa do DAE, resultando um impacto de 3,9% sobre a tarifa;



- Considerando que as despesas com Pessoal foram aumentadas em 6,6% em maio de 2005, e que este item representa uma parcela de 26,65 % da despesa do DAE, resultando um impacto de 1,76% sobre a tarifa;

- Considerando que o índice que se aplica como parâmetro de correção ao Departamento é o IGP-M, cujo valor no período é de 1,21 %, e que este valor não é suficiente para a recuperação de perdas acumuladas,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam reajustados em 9,87 % (nove vírgula oitenta e sete por cento) os valores das tarifas de água e esgoto sanitário referentes ao sistema medido e não medido, conforme Quadro Geral anexo, para as contas com vencimento a partir do mês de março de 2006.

Artigo 2º - Fica reajustado no mesmo percentual o valor do preço público da água bruta consumida pelas empresas na forma da Lei 2.828, de 23 de março de 2.004.

Artigo 3º - Estão enquadrados na Tabela "B" todas as categorias não abrangidas pela Tabela "A".

Artigo 4º - O consumo mínimo é o limite da Faixa nº 1 para as respectivas categorias.



Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de fevereiro de 2006.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo ao Decreto nº 3.623 de 08 de fevereiro de 2006.

Quadro de tarifas de Água e Esgoto

I) Sistema de Água e Esgoto - modalidade: Serviço MEDIDO

Tabela A - Água Tratada-Categorias: Residencial, Entidade Filantrópica e Religiosa:				
Esgoto = 90% do valor da água				
FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (m ³)	TARIFAS (R\$/m ³)		
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
1	0 a 10	1,06	0,96	2,02
2	11 a 20	1,44	1,29	2,73
3	21 a 30	1,95	1,75	3,70
4	31 a 60	2,46	2,21	4,67
5	61 a 100	3,64	3,28	6,92
6	acima de 101	5,48	4,93	10,41

Tabela B - Água Tratada - Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer.				
Esgoto = 90% do valor da água				
FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (m ³)	TARIFAS (R\$/m ³)		
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
1	0 a 10	1,32	1,18	2,50
2	11 a 45	2,79	2,51	5,30
3	46 a 100	4,20	3,78	7,98
4	101 a 500	5,60	5,04	10,64
5	501 a 1000	6,49	5,84	12,33
6	acima de 1001	7,79	7,01	14,80

II) Sistema de Água e Esgoto - modalidade: Serviço NÃO MEDIDO

	CONSUMO ARBITRADO (m ³ /mês)	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
	60	175,12	157,61	332,73